

REGULAMENTO GERAL INTERNO

Do

GRUPO BTT RAMPINHAS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.º 1.º - O Grupo BTT Rampinhas tomou esta designação por consenso entre o grupo fundador, escritura de 6 de janeiro de 1998, lavrada a fls. 31 v a 33 do Livro de Notas para Escrituras n.º 115-E do 2.º Cartório Notarial de Viana do Castelo e rege-se pelos Estatutos publicados no Diário da República n.º 54/98 de 5/3/98, 3.ª Série, a pag. 4805.

§ único – Este Regulamento Geral Interno, aprovado em Assembleia Geral de 18 de dezembro de 1998, desenvolve os princípios gerais dos Estatutos e visa regulamentar a vida associativa.

Art.º 2.º - o Grupo BTT Rampinhas tem a sua sede obrigatoriamente em Viana do Castelo, na Estrada de Santa Luzia, n.º 3431 – Santa Luzia – Viana do Castelo, podendo criar delegações em outros locais. (Assembleia Geral Ordinária de 6/fevereiro/2015 – Acta n.º 26)

Art.º 3.º - O Grupo BTT Rampinhas tem por fins a promoção desportiva, cultural e recreativa dos seus associados e familiares que com eles habitem e o intercâmbio com outras coletividades.

Art.º 4.º - O Grupo BTT Rampinhas é uma organização sem fins lucrativos, aberta à iniciativa dos seus associados para divulgação e prática do ciclismo de lazer, designadamente na área do BTT (bicicleta todo-o-terreno).

Art.º 5.º As atividades do Grupo BTT Rampinhas serão obrigatoriamente amadoras.

Art.º 6.º - Para atingir os seus objetivos o Grupo BTT Rampinhas utilizará como meios financeiros indispensáveis a persecução dessas finalidades, a quotização dos seus associados e quaisquer quantias em dinheiro que venham a ser concedidas por entidades oficiais e particulares, sob forma de subsídios.

Art.º 7.º - O Grupo BTT Rampinhas desenvolverá a sua atividade com total independência em relação ao Estado, confissões religiosas e partidos políticos.

CAPÍTULO II

ESTANDARTE/BANDEIRA

Art.º 8.º - O Grupo BTT Rampinhas usará o emblema com as iniciais "Grupo BTT Rampinhas" e os seus equipamentos terão as cores de base amarelo e preto. Igualmente a bandeira terá como cor de fundo o amarelo, assim como quaisquer outros símbolos que venham a ser usados.

1 – A bandeira será representada por um retângulo de cor amarela, tendo no centro o emblema.

2 – O emblema é constituído por um ciclista, tendo por fundo uma cadeia de montanhas com os dizeres "Grupo BTT Rampinhas" em cima e na base "Viana do Castelo RAMPINHAS". Todo o fundo será da cor da bandeira (amarelo).

Art.º 9.º - A bandeira é o símbolo do Grupo BTT Rampinhas em qualquer ato sempre que a direção o entenda.

CAPÍTULO III

SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art.º 10 – Pode ser associado do Grupo BTT Rampinhas, toda a pessoa que, por si ou por seu representante, solicite a sua admissão como associado e se identifique com os princípios estabelecidos neste Regulamento.

§ único – Só os sócios efetivos que tenham condições para se inscrever no INATEL e que sejam moradores no concelho de Viana do Castelo, gozam dos direitos e regalias dos CCDs, nos termos do Art.º 5.º do Regulamento dos Centros de Culturas e Desporto.

1 – O pedido de admissão de associado deverá ser formalizado em proposta própria para o feito, assinada pelo candidato e subscrita por dois associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 – A proposta de admissão de associado será submetida à apreciação da Direção e, sendo deferida, fica o associado obrigado ao pagamento de uma "Jóia" no montante 5,00 €.

Art.º 11.º - O Grupo BTT Rampinhas terá duas categorias de sócios: efetivos e de mérito.

1 – EFETIVOS – serão todas as pessoas que assim o pretendam e correspondam aos requisitos neste Regulamento, que tenham mais de 16 anos.

2 – MÉRITO – serão os indivíduos ou entidades que, tendo prestado relevantes serviços ao Grupo, hajam merecido tal distinção.

- a) A eleição de sócios de Mérito é da competência da Assembleia Geral por proposta fundamentada da Direção, aprovada por maioria simples de associados presentes.

Art.º 12.º - Os sócios efetivos têm os seguintes direitos:

1 – Votar e ser votado em eleição de corpos gerentes ou de outro órgão do Grupo.

2 – Participar ativamente na vida do Grupo, nomeadamente nas reuniões, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas apresentadas.

3 – Receber um cartão de associado.

4 – Propor a discutir em Assembleia Geral, as iniciativas, atos e factos que interessem à vida do Grupo.

5 – Propor novos sócios em conformidade com o Regulamento Interno.

6 – Beneficiar de todas as ações desenvolvidas pelo Grupo no que respeita a atividades desportivas, culturais e recreativas de iniciativa do Grupo.

7 – Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, justificando os motivos que determinarem, nos termos deste Regulamento.

8 – Examinar, na hora de expediente ou para tal afixada, relatórios, livros de contas e mais documentos referentes a exercício anteriores, dentro dos oito dias que antecedem a realização da respetiva Assembleia Geral.

9 – Frequentar a sede, recintos e instalações do Grupo, de acordo com o que estiver regulamentado, com um comportamento que torne o ambiente de pleno convívio e de boa disposição.

10 – Ser informado regularmente da atividade desenvolvida pelo Grupo.

11 – Deliberar sobre o relatório e contas a apresentar anualmente pela Direção.

12 – Solicitar a suspensão do pagamento de quotas, gozando apenas o direito de manter o número de associado, quando se verifique qualquer dos seguintes casos:

- a) Prestação do serviço militar obrigatório.
- b) Desemprego involuntário.
- c) Doença que impossibilite de angaria fundos.

§ único – Os sócios abrangidos pelo disposto neste artigo, são obrigados a comunicar por escrito à Direção do Grupo, após o termo da causa da suspensão.

13 –

Recorrer de qualquer sanção que lhe seja aplicada pela Direção, em Assembleia Geral para o efeito convocada, mediante requerimento subscrito por um mínimo de 10 associados dirigido ao Presidente da Mesa.

14 – Impugnar em Assembleia Geral todos os atos da Direção contrários aos fins ou interesses do Grupo.

15 – Reclamar à Direção contra a admissão de quaisquer candidatos a sócios, fundamentando os motivos da reclamação.

Art.º 13.º - Os sócios efetivos tem os deveres seguintes:

1 – Pagar a joia e a quotização mensal fixada. O pagamento da quotização mensal será semestral ou anual.

2 – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as deliberações tomadas pelo Grupo.

3 – Desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação os cargos para que for eleito ou nomeado.

4 – Respeitar o trabalho de todas as comissões ou grupos de sócios legalmente constituídas no seio do Grupo.

5 – Exibir, sempre que exigido por pessoa competente, o cartão de sócio.

6 – Devolver o cartão de sócio quando solicitar a sua demissão.

7 – Assistir e acatar as decisões da Assembleia Geral para que tenha requerido convocação extraordinária ou a qualquer reunião para que seja convocado.

8 – Ter um comportamento desportivo que não ponha em causa o nome do Grupo, sempre que participe em eventos organizados pelo grupo ou por outras entidades.

Art.º 14.º - Os sócios de mérito que não tenham sido efetivos, possuirão comprovativo dessa qualidade e poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral e participar nos respetivos trabalhos, não tendo, porém, direito a voto.

CAPÍTULO IV

DISCIPLINA

Art.º 15.º - O poder disciplinar do Grupo BTT Rampinhas é exercido pela Direção de acordo com o disposto no Regulamento Geral Interno e em relação aos seus associados e dum modo geral a todos os indivíduos a ele subordinados que infrinjam as disposições dos estatutos e Regulamentos, não acatem as deliberações dos corpos gerentes, comentam ou provoquem atos que firam os interesses ou a dignidade do Grupo e dos membros dos corpos gerentes no exercício ou por causa das suas funções.

CAPÍTULO V

PENALIDADES

Art.º 16.º - Os associados autores das infrações previstas no artigo anterior, ficam sujeitos às penalidades seguintes:

a) Advertência (admoestação oral)

b) Repreensão registada

c) Suspensão dos direitos de associado até 30, 90 e 180 dias

d) Expulsão

§ 1.º – É da exclusiva competência da Direção a aplicação das penalidades constantes das alíneas a), b) e c), mediante a instauração de processo disciplinar.

§ 2.º - É da competência da Assembleia Geral a aplicação da penalidade constante da alínea d) mediante proposta apresentada pela Direção, após instauração de processo disciplinar.

Art.º 17.º - Serão demitidos os associados que depois de avisados e sem motivo justificado, tenham mais de três meses de quotas em atraso ou que solicitem a sua demissão.

Art.º 18.º - Das sanções disciplinares caberá recurso para a Assembleia Geral, carecendo de assinatura de pelo menos dez associados no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 19.º - O pedido de readmissão de associado que tenha perdido essa qualidade, implica o pagamento de nova "joia". No caso de ser associado expulso terá a Assembleia Geral de apreciar e decidir a readmissão.

CAPÍTULO VI CORPOS GERENTES

Art.º 20.º - São três os Corpos Gerentes do Grupo BTT Rampinhas:

a) Assembleia Geral

b) Direção

c) Conselho Fiscal

Art.º 21.º - O mandato dos Corpos Gerentes terá a duração de dois anos, não sendo remunerados.

Art.º 22.º - Só podem ser eleitos para os Corpos Gerentes os associados efetivos que gozem dos requisitos seguintes:

a) Não terem sido demitidos no mandato anterior, nos termos do Art.º 23.º.

Art.º 23.º - Os membros dos Corpos Gerentes devem exercer os seus cargos com zelo e assiduidade, perdendo o seu mandato faltando a mais de três reuniões seguidas, sem motivo justificado.

Art.º 24.º - Os membros dos Corpos Gerentes podem renunciar ao mandato. Para o efeito devem solicitá-lo ao Presidente da Assembleia Geral, que sobre o pedido se deverá pronunciar no prazo de 30 dias.

§ 1.º - Se a Direção se demitir ou perder a sua maioria, o respetivo Presidente comunicará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que por sua vez convocará uma Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral no prazo de 30 dias, para a eleição de uma nova Direção. Durante este período os membros da Direção demissionária manter-se-ão em funções.

§ 2.º - No caso da demissão da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal ou da sua perda de maioria, a Direção convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos vagos.

Art.º 25.º - Sempre que se verifique a renúncia ou perda de mandato de qualquer dos membros dos Corpos Gerentes do Grupo, compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Dar conhecimento oficial aos restantes membros dos Corpos Gerentes.
- b) Convocar uma reunião de todos os órgãos, visando o estudo da situação criada.
- c) Chamar ao exercício de funções o primeiro elemento substituto da lista eleita.

Art.º 26º - Os Corpos Gerentes são convocadas para as reuniões ordinárias pelo respetivo Presidente ou por quem no momento o substitua, com a antecedência mínima de 24 horas ou em data já previamente definida e só podem deliberar com a presença da maioria dos Diretores em exercício de funções.

§ 1.º - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes. Tendo o Presidente ou quem o substitua o direito a voto de qualidade.

Art.º 27.º - Os membros dos Corpos Gerentes são eleitos em lista completa que deverá ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 48 horas antes da data da reunião para eleição.

1 – Os membros propostos deverão fazer declaração de aceitação, não podendo figurar em mais de uma lista.

2 – Os boletins de voto, de que constarão os nomes dos candidatos, serão de papel rigorosamente igual, fornecido pelo Grupo, sem marca ou sinal exterior e deverão ser impressos ou datilografados.

3 – As eleições far-se-ão por escrutínio secreto, sendo proclamados eleitos os candidatos pertencentes à lista mais votada.

Art.º 28.º - Se dentro dos prazos estabelecidos não aparecer nenhuma lista concorrente e se a situação se mantiver durante a Assembleia Geral, deverá o Presidente da Mesa solicitar aos Corpos Gerentes cessantes que se mantenham em funções por um período de 30 dias. Deverá, então, convocar nova Assembleia

Geral Extraordinária e dinamizar o processo eleitoral, visando a ultrapassagem da situação de crise.

CAPÍTULO VII

ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 29.º - A Assembleia Geral é a reunião dos associados efetivos na plenitude dos seus direitos, nela residindo o poder supremo do Grupo BTT Rampinhas.

Art.º 30.º - Para a reunião da Assembleia Geral é necessária a presença da maioria dos associados efetivo, podendo, no entanto, funcionar 30 minutos depois da hora marcada, com qualquer número de associados presentes, em segunda convocatória.

Art.º 31.º - A Assembleia Geral é representada e dirigida pela Mesa, composta pelo Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Art.º 32.º - Na falta do Presidente este será substituído pelo primeiro secretário e na falta de ambos pelo segundo secretário, devendo em qualquer caso, completar-se a Mesa com um associado por escolha entre os presentes.

Art.º 33.º - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

A convocação será feita através de carta expedida para cada um dos associados e de anúncio fixado na sede do Grupo BTT Rampinhas, com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, com a indicação do local, dia e hora onde se efetuará a reunião e ordem de trabalhos.

Art.º 34.º - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Uma vez por ano até final do mês de fevereiro, para apreciação e votação do Relatório e contas da Direção e do Parecer do Conselho Fiscal.
- b) Uma vez por ano até final do mês de março para discutir e votar o orçamento e Plano de Atividades.
- c) De dois em dois anos igualmente durante o mês de fevereiro para eleição dos órgãos sociais.

Art.º 35.º - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Se solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de mais Corpos Gerentes.

- b) Se solicitada por um conjunto de associados não inferior a 10 (dez), empelo gozo dos seus direitos, sendo necessária a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos solicitados, em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e indicado o motivo da convocação.
- c) Durante o funcionamento da Assembleia Geral não poderão decorrer quaisquer outras atividades nas instalações do Grupo.

Art.º 36.º - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o voto de qualidade em caso de empate.

As deliberações sobre alterações dos Estatutos e Regulamento Interno exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número de sócios presentes.

Art.º 37.º - As deliberações tomadas em Assembleia Geral que estejam fora da Ordem de Trabalhos ou sejam contrárias à Lei ou aos Estatutos são anuláveis e poderão ser arguidas no prazo de seis meses perante os Tribunais, pela Direção ou qualquer associado que não tenha votado quaisquer deliberações.

Art.º 38.º - De tudo o que decorrer nas reuniões de Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, numerado e rubricado pelo Presidente da Mesa, que serão lidas para aprovação na Assembleia Geral seguinte.

Art.º 39.º - Compete à Assembleia Geral:

- 1 – Eleger os membros dos Corpos Gerentes.
- 2 – Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal.
- 3 – Autorizar a Direção à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.
- 5 – Deliberar sobre o aumento das quotas mínimas.
- 6 – Resolver sobre a expulsão e demissão dos associados e sobre qualquer penalidade imposta pela Direção ou proposta por esta à Assembleia Geral.
- 7 – Reformular total ou parcialmente os Estatutos e o Regulamento Interno.
- 8 – Destituir a Direção desde que a Assembleia Geral haja sido convocada expressamente para esse fim e desde que votada, pelo menos, por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número total de associados presentes.
- 9 – A Assembleia Geral que destituir a Direção elegerá uma comissão diretiva com o mínimo de três elementos que permanecerão no cargo até à convocação de novas eleições.
- 10 – Decidir por si os casos omissos dos Estatutos e do Regulamento Interno, constituindo os casos precedentes orientação futura em casos análogos.

§ único – Qualquer assunto que tenha sido aprovado ou reprovado, não poderá ser reaberto ou apresentar-se de novo à consideração da Assembleia Geral antes de decorrido um ano sobre a resolução votada.

Art.º 40.º - Compete ao presidente da mesa:

- 1 – Convocar a Assembleia Geral.
- 2 – Dirigir os trabalhos, exigir correções nas exposições e discussões, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os associados se afastem dessa norma e mandar sair quem, advertido, não acate a decisão.
- 3 – Convidar associados para constituir a Mesa na falta de um ou ambos os secretários.
- 4 – Conceder ou negar a palavra aos que a pedirem.
- 5 – Dirigir as questões e encaminhar as discussões com toda a imparcialidade.
- 5 – Dirigir as questões e encaminhar as discussões com toda a imparcialidade.
- 6 – Tomar as providências necessárias, no caso da Direção em exercício, apresentar a sua demissão, nomeando essa Direção para continuar até ao prazo de 30 dias, realizando entretanto novo ato eleitoral.
- 7 – Conceder a demissão dos membros dos Corpos Gerentes e convocar os substitutos ao exercício efetivo.
- 8 – Dar o seu voto de qualidade em caso de empate, exceto em votação por escrutínio secreto.
- 9 – Apresentar obrigatoriamente à discussão e votação as propostas admitidas e não discutidas.
- 10 – Assinar as atas das sessões e rubricar os livros das atas.
- 11 – Convidar dois ou mais escrutinadores, organizar as mesas de voto e nomear um delegado de cada lista para fiscalizar o ato eleitoral.
- 12 – Proclamar os associados eleitos.
- 13 – Investir os associados eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respetivos autos no prazo máximo de oito dias, após a verificação das condições legais.
- 14 – O Presidente pode tomar parte na discussão quando o julgar conveniente, devendo neste caso ceder o lugar ao primeiro secretário e não podendo reocupá-lo sem findar a discussão em que tomou parte e a votação sobre a mesma, salvo se a Assembleia o autorizar a intervir no próprio lugar.
- 15 – No caso de não ser mantida a boa ordem, o presidente advertirá a Assembleia e, não sendo atendido, encerrará a sessão que só poderá reabrir decorrida meia hora ou prosseguir noutra dia que a Mesa determine.

Art.º 41.º - Compete aos secretários:

- 1 – Verificar no princípio da sessão o número de associados presentes.
- 2 – Ler as atas das sessões, os avisos convocatórios e expediente.

- 3 – Lavrar as atas e assinar com o Presidente depois de aprovadas.
- 4 – Inscrever os associados que peçam a palavra.
- 5 – Tomar nota de todas as propostas, requerimentos e moções apresentadas no decurso da sessão.
- 6 – Ler todos os documentos que tenham de ser presentes à Assembleia.
- 7 – Comunicar aos outros Corpos Gerentes e a quaisquer interessados, as deliberações da Assembleia Geral.
- 8 – Os secretários podem do seu lugar entrar na discussão.

Art.º 42.º - A Mesa da Assembleia Geral terá a seu cargo os livros das atas, de posse, de registo de ofícios, de inscrições e outros que na prática mostrar serem necessários.

Art.º 43.º - Os membros eleitos que não compareçam por motivo justificado à tomada de posse, poderão ser empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos quinze dias que se seguem. Findo esse prazo, considerar-se-ão vagos os respetivos lugares.

CAPÍTULO VIII

VOTAÇÕES

Art.º 44.º - As votações podem ser:

- 1 – Ordinária
- 2 – Nominal
- 3 – Secreta

Art.º 45.º - No caso de empate numa votação, o Presidente tem um voto de qualidade para decidir, exceto se a votação for secreta.

Art.º 46.º - Nenhum associado presente poderá recusar-se a votar, nem reclamar contra alguma votação sob pretexto de se ter equivocado. É permitida a abstenção.

CAPÍTULO IX

DIREÇÃO

Art.º 47.º - A Direção é composta por cinco elementos – um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro.

§ 1.º - Deverão ser submetidos a sufrágio candidatos a suplentes, de acordo com as necessidades sentidas pelos promotores da lista concorrente em número

não superior a dois. Os membros suplentes entrarão em funções nos casos previstos neste Regulamento.

§ 2.º - Considerando o normal crescimento do Grupo e a consequente necessidade de aumentar o número de responsáveis, poderão os membros suplentes serem chamados à efetividade de funções por proposta do Presidente da Direção, sancionada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Art.º 48.º - A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dia a designar na sua primeira reunião.

§ único – Por proposta de qualquer elemento da Direção votada em reunião, este órgão pode deliberar reunir com maior frequência, mantendo-se neste caso as características de reuniões ordinárias.

Art.º 49.º - A Direção reunirá extraordinariamente desde que convocada pelo seu Presidente ou por quem no momento o substitua ou ainda convocada pela maioria dos seus membros.

Art.º 50.º - A Direção deliberará com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções.

Art.º 51.º - As deliberações da Direção serão tomadas por maioria absoluta de votos, tem quem preside o direito de voto de qualidade em caso de empate.

Art.º 52.º - Todos os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos desse órgão e individualmente pelos atos que por eles forem praticados no exercício de qualquer função especial que lhe for conferida, salvo discordância de qualquer dos seus membros que terá de ficar exarada no livro de atas.

Art.º 53.º - As deliberações da Direção serão registadas em ata lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente que assinará os termos de abertura e encerramento.

Art.º 54.º - As reuniões da Direção são privadas, mas a elas poderão assistir sem direito a voto, os membros dos restantes Corpos Gerentes ou quaisquer outras individualidades que a Direção entenda convidar.

Art.º 55.º - À Direção compete:

- 1 – A gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.
- 2 – Representar o Grupo em Juízo e fora dele.
- 3 – Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamento Interno.
- 4 – Admitir sócios efetivos.
- 5 – Propor à Assembleia Geral sócios de mérito.

6 – Instaurar inquéritos às violações por parte dos associados aos Estatutos e Regulamento Interno e estabelecer penalidades de harmonia com as infrações, comunicando ao infrator a penalidade ou castigo a propor à Assembleia Geral.

7 – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório e as contas ao exame dos sócios, oito dias antes da reunião da Assembleia Geral para seu julgamento.

8 – Fazer o pedido de convocatória de Assembleia Geral.

9 – Apresentar à Assembleia Geral ordinária de cada ano o relatório e as contas de gerência do ano anterior.

10 – Tomar posse à vista do inventário de todo o mobiliário, livros e mais pertenças do Grupo, passando quitação à que substitui.

11 – Escriturar devidamente os livros.

12 – Afixar para apreciação dos sócios os documentos que contenham matéria de interesse social.

13 – Elaborar os regulamentos necessários à boa organização do Grupo.

Art.º 56.º - Se por qualquer circunstância a Direção pedir a sua demissão, não deixará de funcionar até que legalmente seja substituída.

§ 1.º - A Direção demissionária somente poderá assumir compromissos futuros que decorram da gestão anterior ao seu pedido de demissão.

§ 2.º - Para que as providências a tomar neste caso não se retardem, o Presidente da Assembleia Geral ordenará prontamente a convocação da Assembleia Geral.

Art.º 57.º - Compete ao Presidente da Direção:

1 – Convocar, abrir e encerrar as reuniões da Direção e orientar os trabalhos.

2 – Assinar todos os documentos da responsabilidade da Direção.

3 – Visar todos os documentos da Tesouraria.

4 – Representar o Grupo em Juízo e em todos os atos em que o Grupo se deva representar, podendo em caso de impedimento delegar no primeiro secretário ou em qualquer outro Diretor, seguindo tanto quanto possível a hierarquia diretiva.

5 - Propor a atribuição de missões aos restantes membros da Direção.

6 – Superintender na elaboração do Relatório de Contas.

7 – Assinar os termos de abertura dos livros de atas das comissões nomeadas pela Direção.

8 – Visar os documentos de receita e despesa e assinar os balancetes.

9 – Supervisionar todas as atividades do Grupo.

10 – Propor à Mesa da Assembleia Geral a entrada em funções dos membros suplentes de acordo com o disposto neste Regulamento.

11 – Presidir às reuniões dos Grupos de Trabalho que vierem a ser criados de acordo com o disposto no Art.º 61.º.

Art.º 58.º - Compete ao vice-presidente:

- 1 – Coadjuvar o Presidente.
- 2 – Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

Art.º 59.º - Compete ao 1.º e 2.º secretários:

- 1 – Lavrar as atas da Direção, ler as mesmas e o expediente que houver no começo das sessões.
- 2 – Preparar as reuniões da Direção.
- 3 – Desempenhar as funções de arquivista.
- 4 – Fazer o expediente do Grupo, participar aos interessados as decisões tomadas, redigir todos os documentos que tenham de ser assinados pelo Presidente.
- 5 – Ter em ordem todos os livros de documentos da Direção.
- 6 – Requerer todas as licenças necessárias ao funcionamento do Grupo.
- 7 – Colaborar em todas as funções da Direção.
- 8 – Executar as funções de bibliotecário.
- 9 – Auxiliar na elaboração dos planos anuais a apresentar para aprovação em reunião de Direção.

Art.º 60.º - Compete ao tesoureiro:

- 1 – Escriturar o movimento financeiro do Grupo, arrecadar as receitas e liquidar as despesas sancionadas pela Direção.
- 2 – Dar conta dos saldos à Direção, nas reuniões.
Assinar os recibos das quotas e em conjunto com o Presidente, os balancetes, cheques e outros documentos.
- 4 – Dar parecer sobre elementos financeiros ou de gestão.
- 5 – Apresentar e fazer afixar à Direção, o balancete relativo à situação financeira do Grupo.
- 6 – Efetuar pagamento autorizados.

Art.º 61.º - Para prossecução dos seus fins, a Direção poderá criar Grupos de Trabalho coordenados por um elemento que os representará junto da Direção.

§ único – Esses cargos serão ocupados por sócios efetivos.

Art.º 62.º - As reuniões dos Grupos de Trabalho serão presididas pelo membro seu representante junto da Direção (Presidente) ou no impedimento por outros para esse efeito nomeado.

§ único – Das reuniões dos Grupos de Trabalho será lavrada ata em livro próprio.

Art.º 63.º - As deliberações tomadas em reunião de Grupo de Trabalho serão consideradas propostas a apresentar à Direção, pelo que esta só ficará vinculada se as aprovar.

Art.º 64.º - A Direção deverá elaborar uma escala de permanência e de horário de atendimento para os diversos fins na sede social.

Art.º 65.º - Para financiamento das atividades a Direção poderá:

- 1 – Organizar campanhas de angariação de fundos (sorteios, rifas, etc.) de harmonia com as Leis em vigor.
- 2 – Celebrar contratos publicitários.
- 3 – Organizar festivais, torneios, etc.
- 4 – Promover a venda e artigos de caráter publicitário com o símbolo do Grupo BTT Rampinhas (autocolantes, calendários, emblemas, etc.).
- 5 – Propor à Assembleia Geral a atualização do valor mínimo das quotas.

Art.º 66.º - Todos os bens que representam o património do Grupo deverão constar de inventário anual, donde conste a data da aquisição, proveniência, custo e localização.

CAPÍTULO X

CONSELHO FISCAL

Art.º 67.º - O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um secretário e um relator.

Art.º 68.º - O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros entender conveniente.

Art.º 69.º - O Conselho Fiscal delibera com o mínimo de seis membros.

Art.º 70.º - Sempre que o Conselho Fiscal representado pela maioria dos seus membros pretenda examinar a documentação e escrita do Grupo, deverá notificar a Direção da sua pretensão, sendo esta obrigada a facultar o exame das mesmas.

Art.º 71.º - O Conselho Fiscal é solidariamente responsável por qualquer omissão ou fraude que encobrir durante o seu exercício.

Art.º 72.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 – Fiscalizar os atos administrativos da Direção.
- 2 – Verificar e dar parecer sobre o Relatório e Contas.
- 3 – Dar parecer, quando solicitado pela Direção, sobre os atos que impliquem aumento e despesas ou diminuição das receitas sociais.
- 4 – Apresentar à Direção e à Assembleia Geral as sugestões que julgue de interesse para vida do Grupo no domínio da gestão financeira.

5 – Emitir e dar parecer sobre as propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno.

6 – Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue necessário.

7 – Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.

CAPÍTULO XI

ELEIÇÕES

Art.º 73.º - Os Corpos Sociais do Grupo BTT Rampinhas são eleitos em Assembleia Geral através de listas, por escrutínio secreto e por maioria simples de votos.

Art.º 74.º - A Direção cessante poderá apresentar uma lista candidata às eleições.

Art.º 75.º - Grupos de 10 (dez) associados poderão subscrever listas de candidatos aos Corpos Sociais.

Art.º 76.º - As listas de candidatos deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral até 48 horas antes da data marcada para as eleições, sendo afixadas na sede do Grupo, com as assinaturas da sua concordância para a candidatura e classificados em ordem alfabética respeitando a data da sua apresentação.

Art.º 77.º - A votação realizar-se-á numa mesa de voto instalada na sede do Grupo ou em local para o efeito designado.

Art.º 78.º - A mesa de voto será constituída por um Presidente e dois Secretários que serão nomeados pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art.º 79.º - A fiscalização das mesas de voto será efetuada por um representante de cada lista concorrente que deverá, para o efeito, identificar-se junto do Presidente da Mesa de voto que registará os seus nomes no livro de atas.

Art.º 80.º Encerradas as mesas de voto serão elaboradas atas que serão assinadas por todos os componentes da mesa.

Art.º 81.º - Será eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Art.º 82.º - A lista eleita deverá tomar posse até oito dias, após a data em que se efetuarem as eleições.

Art.º 83.º - Até à realização de eleições para os Corpos Sociais, as respetivas comissões instaladas funcionarão como comissões administrativas.

Art.º 84.º - Os novos Corpos Gerentes tomarão posse nos oito dias seguintes à eleição, assinando um auto de posse exarado no respetivo "Livro de Posse".

Art.º 85.º - Em caso de empate, efetuar-se-á nova Assembleia Geral no prazo de oito dias.

CAPÍTULO XII

FUSÃO

Art.º 86.º - Se a Assembleia Geral determinar a fusão do Grupo BTT Rampinhas com outra ou outras Associações Desportivas, deverá obrigatoriamente definir os termos em que a mesma se processará.

Art.º 87.º - A fusão só terá valor se deliberada por 4/5 (quatro quintos) dos associados presentes na Assembleia Geral, que apenas poderá funcionar com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários existentes à data.

CAPÍTULO XIII

DISSOLUÇÃO

Art.º 88.º - A dissolução do Grupo BTT Rampinhas só terá lugar por motivos insuperáveis que tornem impossível a prossecução dos seus fins.

Art.º 89.º - A dissolução só terá valor se deliberada por 4/5 (quatro quintos) dos associados presentes em Assembleia Geral, que apenas poderá funcionar com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários existentes à data e convocada para esse fim.

Art.º 90.º - Em caso de dissolução o destino dos bens do Grupo BTT Rampinhas será determinado pela Assembleia Geral da dissolução.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 91.º - As disposições do presente Regulamento Geral Interno prevalecem sobre quaisquer normas anteriores e em contradição com elas e entram em vigor logo que aprovadas pela Assembleia Geral.

Art.º 92.º - O presente Regulamento Interno depois de aprovado, só poderá ser alterado pela Assembleia Geral convocada para o efeito com, pelo menos, 3/4 (três quartos) de presenças do número total de associados do Grupo.

Art.º 93.º - Os casos omissos a esta Regulamento serão resolvidos em Assembleia Geral, segundo os princípios gerais da Lei do País.

